

FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)

De: Presidencia
Enviado em: sexta-feira, 4 de março de 2016 13:39
Para: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: ENC: RESULTADO 03.03.2016 - 5^a CD / STJD
Anexos: RESULTADO 03 03 2016.pdf

Prioridade: Alta

De: Rj Presidencia [mailto:rj.presidencia@cbf.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 4 de março de 2016 13:35
Para: Presidencia
Assunto: ENC: RESULTADO 03.03.2016 - 5^a CD / STJD
Prioridade: Alta

De: Marcelle Lima
Enviado: quinta-feira, 3 de março de 2016 18:18
Para: Manoel Flores; Maria Lucia Gonzaga Bayao; Ronilson Carvalho dos Santos; Neivaldo da Penha Junior; Rodrigo de Souza Lu; Cleone Silva; André Augusto Ramos Rodrigues
Cc: Ms Administrativo; Ms Competicao; Ms Presidencia; Ms Registro; Ba Administrativo; Ba Competicao; Ba Presidencia; Ba Registro; Ma Administrativo; Ma Competicao; Ma Presidencia; Ma Registro; ecviana.00025MA; Mg Registro; Mg Competicao; Mg Administrativo; Mg Presidencia; Paulo Bracks - Federação Mineira de Futebol; henriquefsaliba@yahoo.com.br; america.00043mg; VascodaGama.00007RJ; Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro; Sp Presidencia; Sp Administrativo; Sp Registro; Sp Competicao; RioPreto.00034SP; daniel.sato@fpf.org.br; mislaine.scarelli@fpf.org.br; felipe@belaciano.com.br; sestario@belaciano.com.br; duquecaxias.00392RJ; Juazeirense.00122BA; Pb Administrativo; Pb Competicao; Pb Presidencia; Pb Registro; Botafogo.00002PB; Rn Administrativo; Rn Competicao; Rn Presidencia; Rn Registro; America.00002RN; Se Administrativo; Se Competicao; Se Presidencia; Se Registro; Estanciano.00004SE; rafael@fachada.adv.br; fernando.lamar@cryascodagama.com; andre.araujo@crvascodagama.com; paulomaximo@pauloreisadv.com.br; pauloreis@pauloreisadv.com.br; saofranciscofutebolfeminino@hotmail.com
Assunto: RESULTADO 03.03.2016 - 5^a CD / STJD

Prezados,

Segue, em anexo e abaixo, o resultado de julgamento prolatado na data de hoje pela 5^a Comissão Disciplinar do STJD.

Favor notificar seu filiado.

Att.,

Marcelle Lima

*Expediente
04/03/2016*

5^a COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 03 de março de 2016, presentes os Auditores:

DR. JOSÉ PERDIZ DE JESUS-----Presidente-----

DR. MÁRCIO LUIZ CARVALHO AMARAL-----

DR. JOSÉ NASCIMENTO-----

DR. VITOR BUTRUCE-----Ausente-----

DR. MATHEUS GREGORINI COSTA-----

DR. RODRIGO MENDONÇA RAPOSO -----

DR. GISELI AMANTINO-----Procuradora-----

1. PROCESSO N° 184/2015 – Jogo: Itaporã F.C (MS) X Estrela do Norte F.C (ES) - categoria profissional, realizado em 17 de agosto de 2014 – Campeonato Brasileiro – Serie D- **Denunciado:** Itaporã Futebol Clube, incuso no Art.191, inciso III do CBJD - **AUDITOR RELATOR DR. MATHEUS GREGORINI.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.000,00 (um mil reais) mais o valor devido ao valor da taxa de arbitragem, ao Itaporã FC, por infração ao art. 191, III, §2º do CBJD. Caso não haja comprovação do pagamento, no prazo legal, fica sujeita a suspensão automática até o cumprimento da obrigação, a pessoa natural responsável pela infração; Sendo determinado o prazo de 07 (sete) dias para comprovação nos autos do cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena da infração do art. 223, do CBJD”.

O Itaporã FC não apresentou defesa.

2. PROCESSO N° 001/2016 – Jogo: São Francisco do C.E. Clube (BA) X E.C. Viana (MA) - categoria amadora, realizado em 03 de fevereiro de 2016 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino – **Denunciado:** São Francisco do C.E. Clube, entidade de prática desportiva, incursa no art. 191, III, do CBJD; EC Viana, entidade de prática desportiva, incursa no art. 191, III, do CBJD - **AUDITOR RELATOR DR. VÍTOR BUTRUCE, REDISTRIBUIDO PARA DR. RODRIGO RAPOSO.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.000,00 (um mil reais), cada uma das entidades, São Francisco do C.E. Clube e EC Viana, ambos por infringirem ao art. 191, III, §2º do CBJD. Caso não haja comprovação do pagamento, no prazo legal, fica sujeita a suspensão automática até o cumprimento da obrigação, a pessoa natural responsável pela infração; Sendo determinado o prazo de 07 (sete) dias para comprovação nos autos do cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena da infração do art. 223, do CBJD”.

O São Francisco do C.E. Clube encaminhou defesa escrita.

EC Viana não apresentou defesa.

3. PROCESSO N° 002/2016 – Jogo: América FC (MG) X CR Vasco da Gama (RJ) - categoria amadora, realizado em 03 de fevereiro de 2016 – Campeonato Brasileiro – Feminino – **Denunciados:** CR Vasco da Gama, entidade de prática desportiva, incursa no art. 191, III do CBJD c/c art. 68 do RGC; Fernanda Cristina Ribeiro de Brito, do América FC, incursa no art. 254-A, §1º, II do CBJD; Ingrid Lizandra da Silva Santos, atleta do CR Vasco da Gama, incursa no art. 254, §1º, II, do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ NASCIMENTO.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, aplicar a pena de advertência ao CR Vasco da Gama, por infração ao art. 191, III, §1º do CBJD c/c art. 68 do RGC; suspender por uma partida convertida em advertência a atleta Ingrid Lizandra da Silva Santos, do CR Vasco da Gama, por infração ao art. 254, §2º, do CBJD; por maioria de votos, suspender em dez partidas reduzidas pela metade, totalizando 05 (cinco) partidas a atleta Fernanda Cristina Ribeiro de Brito, do América FC, por infração ao art. 254-A, §1º, II n/f 182, ambos do CBJD, divergindo apenas quanto à dosimetria, Dr. Rodrigo Raposo, que a suspendia por seis partidas reduzidas pela metade, totalizando três partidas, com fulcro ao artigo já mencionado”.

O América FC encaminhou defesa escrita.

Funcionou na defesa do CR Vasco da Gama, Dr. Fernando Lamar.

4. PROCESSO N° 003/2016 – Jogo: Rio Preto EC (SP) X ADECO (SP) - categoria amadora, realizado em 09 de fevereiro de 2016 – Campeonato Brasileiro - Feminino – **Denunciado:** Rio Preto EC, entidade de prática desportiva, incuso no art. 191, III do CBJD; Federação Paulista de

Futebol, incursa no art. 191, III, do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. MÁRCIO AMARAL.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em um mil e quatrocentos reais, reduzida pela metade, totalizando R\$ 700,00 (setecentos reais), ao Rio Preto EC, por infração ao art. 191, III e §2º c/c 182, ambos do CBJD. Caso não haja comprovação do pagamento, no prazo legal, fica sujeita a suspensão automática até o cumprimento da obrigação, a pessoa natural responsável pela infração; por maioria de votos, absolver a Federação Paulista de Futebol, quanto à imputação ao art. 191, III, CBJD, divergindo Dr. Rodrigo Raposo e o Presidente, que aplicavam a mesma pena solidariamente à Federação Paulista de Futebol. Sendo determinado o prazo de 07 (sete) dias para comprovação nos autos do cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena da infração do art. 223, do CBJD”.

Funcionou na defesa da Federação Paulista de Futebol, Dr. Felipe de Macedo, que apresentou prova documental.

O Rio Preto EC não apresentou defesa.

5. PROCESSO N° 004/2016 – Jogo: EC Viana (MA) X Duque de Caxias FC (RJ) - categoria amadora, realizado em 10 de fevereiro de 2016 – Campeonato Brasileiro - Feminino – **Denunciados:** EC Viana, entidade de prática desportiva, incursa nos arts. 206 e 191, III, n/f do art. 184, todos do CBJD; Federação Maranhense de Futebol, entidade desportiva, incursa nos arts. 206 e 191, III, n/f do art. 184, todos do CBJD; Ana Carolina Nogueira Correia, atleta do Duque de Caxias FC, incursa no art. 258 do CBJD- **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ NASCIMENTO.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em dois mil reais, reduzido pela metade, totalizando R\$ 1.000,00 (um mil reais) a cada entidade de prática desportiva, EC Viana e a Federação Maranhense de Futebol, ambas por infringirem ao art. 191, III c/c 206, n/f 182, todos do CBJD; suspender por uma partida, convertida em advertência à atleta Ana Carolina Nogueira Correia, do Duque de Caxias FC, por infração ao art. 258, §1º, CBJD. Sendo determinado o prazo de 07 (sete) dias para comprovação nos autos do cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena da infração do art. 223, do CBJD”.

A Federação Maranhense de Futebol e EC Viana não apresentaram defesa.

6. PROCESSO Nº 005/2016 – Jogo: SC Corinthians Paulista (SP) X América FC (MG) - categoria amadora, realizado em 11 de fevereiro de 2016 – Campeonato Brasileiro Feminino – **Denunciada:** Dilene Cristina Souza Santos, atleta do América FC, incursa no art. 250 do CBJD. -
AUDITOR RELATOR DR. MATHEUS GREGORINI

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por uma partida convertida em advertência, a atleta Dilene Cristina Souza Santos, do América FC, por infração ao art. 250, §2º do CBJD”.

O América FC encaminhou defesa escrita.

7. PROCESSO Nº 006/2016 – Jogo: S.E. Juazeirense (BA) X AD Confiança (SE) - categoria profissional, realizado em 14 de fevereiro de 2016 – Copa do Nordeste – **Denunciado:** Janilson Brito da Silva, técnico do SE

Juazeirense, incuso no art. 258 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. MÁRCIO AMARAL.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o técnico Janilson Brito da Silva, do SE Juazeirense, quanto à imputação ao art. 258 do CBJD”.

S.E. Juazeirense não apresentou defesa.

8. PROCESSO N° 007/2016 – Jogo: Botafogo FC (PB) X SC do Recife (PE) - categoria profissional, realizado em 14 de fevereiro de 2016 – Copa do Nordeste – **Denunciado:** Botafogo FC, entidade de prática desportiva, incuso no art. 191, II do CBJD; Federação Paraibana de Futebol, incursa no art. 191, II, do CBJD - **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ NASCIMENTO.**

RESULTADO: “Inicialmente, o Relator acolheu o aditamento da procuradoria no sentido da exclusão da Federação Pernambucana de Futebol e Sport Club do Recife como denunciados. Por unanimidade de votos, absolver o Botafogo FC e a Federação Paraibana de Futebol, ambos quanto à imputação ao art. 191, II, do CBJD”.

Funcionou na defesa do Botafogo FC, Dr. Alexandre Cavalcanti, que apresentou prova documental e defesa escrita.

Funcionou na defesa da Federação Paraibana de Futebol, Dr. Marcos Souto Maior Filho, que apresentou prova documental.

A douta Procuradoria requereu a lavratura do acórdão.

9. PROCESSO N° 008/2016 – Jogo: América FC (RN) X Estanciano EC (SE)

- categoria profissional, realizado em 16 de fevereiro de 2016 – Copa do Nordeste – **Denunciados:** América FC, entidade de prática desportiva,

incursa no art. 206 do CBJD; Valter Deivid Franca Araújo, atleta do Estanciano EC, incursa no art. 250, §1º, I, CBJD - **AUDITOR RELATOR DR. MATHEUS GREGORINI**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) ao América FC, por infração ao art. 206 do CBJD; suspender por uma partida convertida em advertência ao atleta Valter Deivid Franca Araújo, do Estanciano EC, por infração ao art. 250, §2º, CBJD. Sendo determinado o prazo de 07 (sete) dias para comprovação nos autos do cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena da infração do art. 223, do CBJD”.

Funcionou na defesa do América FC, Dr. Felipe de Macedo.

Funcionou na defesa do Estanciano EC, Dr. Rafael Fachada.

10. PROCESSO N° 009/2016 – Jogo: América FC (MG) X Rio Preto EC (SP) - categoria amadora, realizado em 17 de fevereiro de 2016 – Campeonato Brasileiro Feminino – **Denunciados:**

Bruna Emilia Teixeira Santos, atleta do América FC, incursa no art. 250 do CBJD; Victor Alberice de Oliveira Rodrigues, técnico do América FC, incursa no art. 243-F do CBJD; Brenda Marinho Damasceno dos Santos, preparadora física do América FC, incursa no art. 243-F do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. MÁRCIO AMARAL.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por uma partida convertida em advertência a atleta Bruna Emilia Teixeira Santos, do América FC, por infração ao art. 250, §2º, CBJD; suspender por seis partidas, reduzidas pela metade, totalizando três partidas o técnico Victor Alberice de Oliveira Rodrigues, do América FC, por infração ao art. 258 face à desclassificação ao art. 243-F, ambos do CBJD; suspender por quatro partidas, reduzidas pela metade, totalizando duas partidas a preparadora física Brenda Marinho Damasceno dos Santos, do América FC, por infração ao art. 258, face à desclassificação ao art. 243-F do CBJD”.

O América FC encaminhou defesa escrita.

O Rio Preto EC não apresentou defesa.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2016.

Marcelle Lima

Secretária

Marcelle Lima

STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva

+55-21-2532-8709

www.cbf.com.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação.